LEI Nº 2.539, de 20 de novembro de 2013.

Cria e normatiza a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de João Neiva (COMTUR) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de João Neiva (COMTUR), órgão fiscalizador, deliberativo, consultivo da Política Municipal de Turismo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC).

Art.2° - Compete ao COMTUR:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Turismo;

II – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da COMTUR;

III – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organizações governamentais e não-governamentais da área do turismo;

V – Programar e executar conjuntamente com a SEMUC debates sobre temas de interesse turístico;

VI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – Propor a realização de seminários e convenções de interesse turístico para o Município;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a SEMUC, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

X – Examinar e emitir parecer sobre todos os valores gastos

referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações turísticas desenvolvidas no Município;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política de turismo do Município;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O COMTUR será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC);

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSU);

III - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG);

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SEMPLA);

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante da indústria;

VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VIII - 01 (um) representante de bares, restaurantes e similares;

IX – 01 (um) representante de hotéis e meios de hospedagem;

X – 01 (um) representante do artesanato;

XI – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

XII – 01 (um) representante dos empreendedores do Circuito Turístico de João Neiva.

XIII – 01 (um) representante da Unidade Municipal de Microcrédito de João Neiva (NossoCrédito).

§ 1º - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente, serão

escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia de ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º - As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será construída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice–presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), tem natureza contábil vinculado à SEMUC.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do

Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – As contribuições de qualquer natureza,sejam públicas ou privadas;

IV – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado FUMTUR.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III
Das disposições Finais

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica revoga a Lei Municipal n° 1.887, de 30 de outubro de 2007.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de novembro de 2013.

Romero

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal